



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LANCHE Nº 02/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 02 DE 2018

Pelo presente Contrato regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei 8.666/1993, tem-se de um lado a Câmara Municipal de Unai, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto nº 117, nesta Cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **PANIFICADORA E LANCHONETE PÃO DE MEL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.672/0001-36, situada à Rua Prefeito João Costa nº 1210, neste ato representada por **Divina de Oliveira Campos Sousa**, portadora do CPF:701.302.056-72, RG: 02.731.351 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

1- DO OBJETO

1 – Este Contrato tem por objeto o fornecimento de lanche ao Poder Legislativo (servidores e vereadores), no ano de 2018, de acordo com o cardápio elaborado pela contratante, cuja qualidade deverá ser a mesma vendida no varejo da Contratada, nos termos da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2018**, parte integrante deste contrato.

1.1 – A quantidade a ser fornecida diariamente dos itens 1 a 3 do termo de referência será de acordo com a necessidade da contratante e nos dias em que houver expediente na Câmara Municipal, devendo ser entregue de segunda-feira a sexta-feira das 14:30 às 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai-MG. Sendo que essa quantidade estimada poderá ser alterada com prévia comunicação.

1.2 - O fornecimento dos produtos especificados no Termo de Referência constante deste contrato nos itens 04 a 11 deverá ser apenas no último dia útil de cada mês em que houver expediente, conforme a quantidade solicitada previamente pela Administração Pública.

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente ao fornecimento de lanche conforme quantitativo e especificações constantes no Termo de Referência e Proposta final ajustada anexa.

2.2 – O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apuração do quantitativo utilizado no mês, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3 - O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2.018, contados a partir de sua assinatura.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade que é vendida no varejo, sob pena de rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

4.2 – Entregar os produtos fabricados no dia, com exceção dos refrigerantes.

4.3 – Entregar o lanche diariamente, nos dias em que houver expediente, entre às 14:30 horas e 15:00 horas na Avenida José Luiz Adjuto, 117, Centro, Unai-MG, conforme cardápio a ser fornecido pela contratante.

4.4 – Apresentar a documentação referente ao bom funcionamento da empresa, conforme artigo 26 da instrução normativa da SRF Nº 306. (um dos itens dos anexos do edital).

4.5 – Manter durante toda execução do contrato todas as obrigações por ele assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.6 – A contratada fica obrigada aceitar, nos mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial deste contrato.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento à Contratada, dentro do prazo estabelecido no item 02 (dois) deste Contrato.

5.2 – Fornecer o cardápio e a quantidade, de acordo com a necessidade da Contratante.

5.3 – Informar, previamente, à Contratada os dias em que não será necessário o fornecimento e a entrega do lanche no Poder Legislativo.

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido por conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6.2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

6.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

6.4 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as hipóteses contidas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

6.5 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do artigo 79 da Lei 8.666/93.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Em caso de atraso na entrega do lanche ou em caso injustificado no não fornecimento diário do objeto desta licitação será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total, por dia útil excedente.

7.2 - Em caso de entrega do lanche fora dos padrões de qualidade vendida no varejo da CONTRATADA, a Administração poderá devolver ou se recusar a receber o produto. Ficando a contratada obrigada a fornecer imediatamente outro produto dentro dos padrões de qualidade. Sendo de inteira responsabilidade da Contratada eventuais prejuízos advindos da não aceitação do produto.

7.3 - Fica desde já a Contratada ciente que a reiteração do fornecimento inadequado do objeto desta licitação levará a rescisão contratual por parte da Administração sem qualquer indenização.

7.4 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da licitação, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unai-MG, Funcional Programática **01.306.1000.2183** Elemento de despesa **33.90.39.27** ficha **14** (fornecimento de alimentação).

9 - DO FORO


9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG


9.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, 19 de março de 2.018.


Câmara Municipal de Unai -MG
Vereador Olímpio Antunes Ribeiro Neto
Contratante


Panificadora e Lanchonete Pão de Mel Ltda
Contratada

1º 
Nome:
CPF: 259.196.366-53

1º 
Nome:
CPF: 058.999.026-02



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROPOSTA AJUSTADA AO PREÇO FINAL

FIRMA:	PANIFICADORA E LANCHONETE PÃO DE MEL LTDA	
ENDEREÇO:	RUA PREFEITO JOÃO COSTA Nº 1.210	UNAÍ-MG
TELEFONE:	38-3676-5723	DATA: 14-03-2018

ÍTEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE FECHADO					
01	10.600	UN	PÃO DE SAL 50 GR / COM MANTEIGA EMBALAGEM INDIVIDUAL	0,90	9.540,00
02	7.626	UN	PÃO DE QUEIJO (40 a 50 gramas)	0,90	6.863,40
03	7.998	UN	BISCOITO DE QUEIJO	0,90	7.198,20
04	15	CENTO	PASTELZINHO DE CARNE	35,00	525,00
05	15	CENTO	COXINHA	40,00	600,00
06	14	CENTO	EMPADINHA	50,00	700,00
07	13	CENTO	QUIBE	40,00	520,00
08	13	CENTO	RIZOLE DE CARNE OU FRANGO	50,00	650,00
09	30	PET	REFRIG. DE COLA	9,50	285,00
10	30	PET	REFRIG. DE GUARANÁ	8,50	255,00
11	30	KG	BOLO CONFEITADO P/ ANIVERSÁRIO	28,78	863,40
VALOR TOTAL DO LOTE FECHADO					R\$28.000,00

NOTA: Proposta ajustada por item, para fechar com o valor do ultimo lance apresentado no Pregão presencial 02, ocorrido no dia 13 de março de 2018.


Divina de Oliveira Campos Sousa